



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

MPV 792
00035

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 792, de 2017)

Acrescente-se o seguinte art. 26 à Medida Provisória nº 792, de 2017, renumerando-se os demais:

“**Art. 26.** Ao servidor que aderir ao PDV, nos termos desta Medida Provisória, é assegurada a recondução ao cargo anteriormente ocupado no Poder Executivo federal, desde que:

I – proceda à devolução dos valores pagos a título de indenização, devidamente corrigidos;

II – a adesão ao PDV tenha se dado a, no máximo, 5 (cinco anos);

III – haja cargo vago.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é inserir na Medida Provisória nº 792 uma “cláusula de arrendimento”, semelhante àquela que já existe na Lei nº 8.112, de 1990, no que se refere à possibilidade de reversão do servidor aposentado voluntariamente ao mesmo cargo que ocupava anteriormente no serviço público federal, de modo a conferir coerência sistêmica ao regime jurídico alterado pela MPV.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO
(PTB/PE)



SF/17307.88143-56